

4ª VARA CÍVEL
Fls. 60
Comarca de F. Iguaçu

CONCLUSÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2001,
estes autos conclusos a MM. Juiz de Direito
Substituta Dra. Priscila Gavanski Araújo Sarrão
Escrivã da 4ª Vara Cível, o subscrevi.

Cleusa Montanha Pereira
Escrivã Designada

Supl. m.: 01/01/2001

Visto de DD. Representante do Ministério

Rubens M. Dill.

For de Foz de Iguaçu, 31/01/2001

[Assinatura]

Priscila Araújo Sarrão
Juiz de Direito

DATA

Aos 31 de janeiro de 2001
recebi estes autos do MM. JUIZ DRA.
Priscila Gavanski Araújo Sarrão

CLEUSA MONTANHA PEREIRA
Escrivã Designada



VISTA

Aos 31 de Januário de 2001
abro vista destes autos, DR.
SEM EFEITO
SEM EFEITO
CLAUSSA MONTANHA PEREIRA
Escrivã Designada

VISTA

Aos 02 de fevereiro de 2001
abro vista destes autos, DR.
Acir Bueno de Camargo
[Assinatura]

Autos nº 018/01 – Concordata
MM Juiz:

Efetivamente o maior credor é a empresa PL Portela Cia Ltda., todavia, com sede noutra cidade, ao passo que dos sediados nesta cidade o maior credor é Comércio de Carnes Boi de Ouro.

Diante deste quadro, razão assiste ao requerente, eis que deve ser nomeado comissário a empresa Comércio de Carnes Boi de Ouro ante a aplicação do art. 161 inciso IV, combinado com as regras do art. 60 ambos do Decreto-lei nº 7.661/46.

Foz do Iguaçu, em 03 de fevereiro de 2001 (sábado).

Acir Bueno de Camargo
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2001, recebi estes autos do Representante do Ministério Público.
[Assinatura]
Escrivão

4ª VARA CÍVEL
Fls. 611
Comarca de F. Aguas

CONCLUSÃO

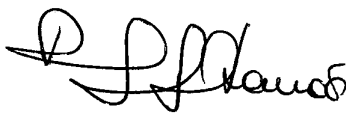
Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2001,
estes autos conclusos a MM. Juiz de Direito
Substituta Dra. Priscila Gavanski Araújo Sarrão
Escrivã da 4ª Vara Cível, o subscrevi.


Escrivã Designada/Aux. Juramentada

Juiz n.º 018/2001

Boa noite, em separado, 2m2 (duas) laudas
por mim digitadas e anexadas.

Fa. de 2001, 09/02/2001


Dra. Priscila Araújo Sarrão
Juiz de Direito



4ª VARA CÍVEL
Fls. 62
Comarca de F. Iguaçu



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
4. VARA CÍVEL

AUTOS N. 018/2001

Trata-se de Concordata Preventiva proposta por
DISTRIBUIDORA DE CARNES LETÍCIA LTDA.

Pretende o requerente seja revogada a nomeação do
COMINSSÁRIO, Dr. Benigno Cavalcante, advogado militante nesta Comarca e
idôneo, pois um dos maiores credores da concordatária reside no foro da
concordata.

Dado vista dos autos ao DD Representante do
Ministério Público, manifestou-se pela revogação da nomeação do Comissário, Dr.
Benigno Cavalcante, e pela nomeação do credor COMERCIO DE CARNES BOI DE
OURO, vez que este, inobstante não seja o maior credor da concordatária, é um dos
maiores credores, com endereço em Foz do Iguaçu.

É o breve relato. Decido.

Antes de tudo, deve-se dizer, como já dito
anteriormente, não ter este Juízo nomeado um dos credores do requerente como
comissário, pois o maior credor da concordatária não tem seu endereço em Foz do
Iguaçu, foro da concordata e, sim, em Arapongas.

Achou, por bem, então, este juízo nomear comissário o
Dr. Benigno Cavalcante, advogado militante na Comarca e pessoa idônea. Neste
sentido, há jurisprudência: RT 495/230 e 505/231.

Ocorre que o requerente pretende, com a concordância
do DD Representante do Ministério Público, como visto acima, seja revogada a
nomeação citada e, no lugar do comissário nomeado, seja nomeado COMERCIO DE
CARNES BOI DE OURO, que é um dos maiores credores da concordatária e tem
seu endereço em Foz do Iguaçu, foro da concordata.

O artigo 161 do decreto-lei n. 7661/45 prevê que se
aplica, quanto à nomeação de comissário, o contido no artigo 60 do decreto-lei n.



Escrivão